



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2020/15564

INTRODUÇÃO

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade deste estudo preliminar é da Divisão de Patrimônio e Material, conforme a demanda exigir.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição visa a substituição da porta principal é justificável por estar desgastada pelo tempo de uso e não apresentar mais segurança na guarda dos materiais permanentes pertencentes a este Tribunal, bem como a troca das telhas que estão bastante deterioradas e não são mais fabricadas, impossibilitando a manutenção de forma individual, uma vez que tem mais de 30 anos;

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- b) Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005;
- c) Cartilha Para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa nº 03, de 09 de maio de 2012/TJAM;
- d) Decreto nº. 7892/2013;
- e) Decreto Estadual nº. 34.162/2013.

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

A contratação pretendida não está alinhada ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional que representa o documento de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão da necessidade imediata para segurança do Fórum e solucionar as goteiras que constantemente aparecem no telhado do fórum..

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação trata-se de bem comum e visa atender a necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá ser feita, através de processo de licitação para a atender aos prédios do Tribunal de Justiça do Amazonas com a aquisição de **Porta em aço galvanizado, telhas e cumeeiras galvanizada** para o atendimento.

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

Para a estimativa desta demanda foi considerada a segurança, bem como proporcionar melhores condições de trabalho.

6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Infraestrutura e Logística desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.

Segue tabela com as especificações necessárias ao atendimento dos requisitos estabelecidos.

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL
1	BR12254	Porta metálica pré-fabricada  Imagem Ilustrativa Detalhamento do Item: Porta principal em aço galvanizado na cor branca com porta de correr central e com 4 folhas com postigo grades quadradas e vidros temperados, puxador de alumínio, fechadura bico-de-papagaio com pino de segurança, sendo 2 folhas móveis e 2 folhas fixas, acompanhada de trilhos altura: 2,10 largura: 2,50 Obs.: sem instalação	Un	1
2	BR150358	Telha	Un	46



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

		Detalhamento do Item: Telhas galvanizadas (folha) de 5 metros – Zincão (1,07x0,43mm) Obs.: sem instalação		
3	BR129526	Cumeeira Detalhamento do Item: Cumeeiras galvanizadas (peças) (1,07x0,43mm) Obs.: sem instalação	Un	23

7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Este item deverá ser definido pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

Porém alguns fatores de riscos que podem prejudicar a contratação devem ser levados em consideração, tais como:

- ü Se o valor estimado pela Divisão de Infraestrutura e Logística apresentar-se inferior ao preço de mercado à época da realização da licitação pode tornar a licitação deserta por desinteresse de participação;
- ü A demora no trâmite do processo após a pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística também pode prejudicar a contratação pois corre o risco de os preços tornarem-se desatualizados até a realização da licitação causando da mesma forma desinteresse de participação por parte das empresas;
- ü A caracterização incompleta ou inadequada do objeto pelo setor solicitante pode prejudicar as características e qualidade desejada da contratação pois pode levar a uma estimativa de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

preços equivocada;

- ü A análise das propostas pelo setor solicitante na fase de estimativa de preços, se não for precisa pode aprovar propostas de preços em desacordo com as características desejadas levando a uma estimativa de preços equivocada prejudicando a fase licitatória.

Todas as vezes que a fase de pesquisa de mercado tornar-se equivocada por quaisquer dos motivos expostos acima, a administração pública será prejudicada tanto se a estimativa estiver acima do preço de mercado, pois a licitação não se torna vantajosa, quanto se a estimativa estiver abaixo do preço de mercado, pois corremos o risco de ter uma licitação fracassada por desinteresse de participação e ainda que assim alguma empresa se interesse e ganhe, existe a possibilidade desta não conseguir entregar o objeto conforme definido no edital.

10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação (**Porta em aço galvanizado, telhas e cumeeiras galvanizada**) é de relevância para segurança do Fórum da Comarca de Itamarati/AM.

Deuslene Beleza
Chefe de Almoxarifado

Nélia Freitas Nogueira Vieira
Diretora da Divisão de Patrimônio e Material
